

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 52 de 23 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 112/2021 de 09 de Agosto de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio dos Vereadores Jane Cristina Lacerda Pinto, José Carlos Reis Pereira e Célio Lopes dos Santos, *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de informações sobre os imóveis locados pela Prefeitura de Ubá e dá outras providências"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

*"Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores".*

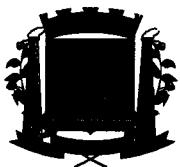
### Fundamentação

A Constituição Federativa de 1988 descreve no seu artigo 30 que:

*"Art. 30 Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo a Constituição Federal em seu art. 37, é dito que:

*"Art. 37 A Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*

(...)”.

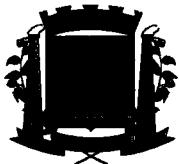
Ainda citando a Constituição Federal, em seu art. 5º é dito que:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

*XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)"

Esta Comissão inicia seu parecer destacando que o Projeto de Lei nº 112/2021 em seu art 1º, parágrafo único, diz que as informações a serem prestadas na forma do caput, deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- *Data de Locação;*
- *Valor Mensal e total da locação;*
- *Nome ou razão social do locador;*
- *Tempo de duração e objeto do contrato de locação*

De acordo com o art. 2º do referido Projeto de Lei, as informações de que tratam esta Lei devem ser divulgadas tanto na faixada da frente do imóvel alugado, por meio de cartaz ou placa, quanto no site institucional da Prefeitura de Ubá por meio de link de fácil acesso e visualização indicando o endereço do imóvel. De acordo com o autor do Projeto, medidas como esta trariam ainda mais transparência aos contratos de locação firmados pela municipalidade e ajudaria os Vereadores em uma de suas atribuições que é a de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

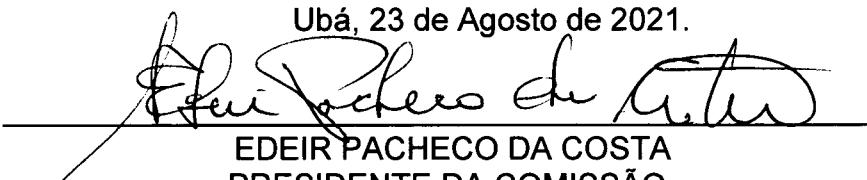
Destacamos, ainda, que em relação a custos a Administração Municipal, esta Comissão entende que os gastos para colocação de uma placa ou faixa em frente as faixadas dos imóveis alugados seriam pequenos.

Por fim, em seu art. 3º, o Projeto de Lei nº 112/2021 cita que a Prefeitura terá o prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta Lei, para cumprir o disposto no já citado art. 1º, inclusive nos imóveis já locados antes da vigência desta Lei.

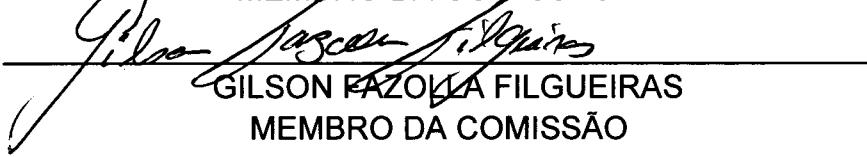
## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 112/2021.

Ubá, 23 de Agosto de 2021.

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO